



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS
PALÁCIO JOÃO PINHEIRO DE ALMEIDA
Rua Santa Teresinha, 84 – Centro – CEP: 59690-000
Tel/Fax: (84) 3366-0167 – CNPJ: 09.393.653/0001-52



RESOLUÇÃO Nº 002, 21 DE MAIO DE 2026

EMENTA: REGULAMENTA A LEI FEDERAL 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O PROGRAMA GOVERNO DIGITAL DO LEGISLATIVO DE JANDUÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que são no Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital do Legislativo de Janduís/RN.

Art. 2º - O programa terá as seguintes diretrizes:

- I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II - ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
- IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A secretaria de Administração, em parceria com os departamentos de Gestor(a) da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD; da Câmara Municipal de Janduís/RN, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º A Câmara Municipal de Janduís/RN poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;
- II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo o Programa de Governo Digital do Legislativo serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 6º Caberá ao Programa de Governo Digital do Legislativo de Janduís/RN:

- I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
- II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍ
PALÁCIO JOÃO PINHEIRO DE ALMEIDA
Rua Santa Teresinha, 84 – Centro – CEP: 59690-000
Tel/Fax: (84) 3366-0167 – CNPJ: 09.393.653/0001-52



III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

Art. 7º A Câmara Municipal de Janduí/RN buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

Art. 8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto nas Leis Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Janduí/RN.

Art. 9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I - Sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Janduí/RN;
- II - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- III - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10 - O Programa de Governo Digital do Legislativo de Janduí deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

- I - a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

- I - Site Oficial próprio;
- II - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Janduí/RN;
- III - Legislação Municipal;
- IV - Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas
- V - E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Janduí/RN;
- VI - Sistema web de Ouvidoria - e-OUV;
- VII - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;
- VIII - Acesso ao Radar de Transparência Pública;
- IX - Registro de Comissões;
- X - Registro de Sessões Plenárias;
- XI - Registro de Moções de Aplausos;
- XII - Pesquisa de Satisfação do Usuário;
- XIII - Relatório Anual Estatístico de Pedidos de Acessos à Informação;
- XIX - Fale Conosco.

Art. 12 Os serviços digitais a serem implementados em até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência desta Resolução serão:

- I - Formulário Eletrônico de Sugestões de Leis pelo cidadão;
- II - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS
PALÁCIO JOÃO PINHEIRO DE ALMEIDA
Rua Santa Teresinha, 84 – Centro – CEP: 59690-000
Tel/Fax: (84) 3366-0167 – CNPJ: 09.393.653/0001-52



III - Enquetes Digitais do Legislativo.

Art. 13 - Os casos omissos deverão ser dirimidos, tendo em vista, o contido na Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021, ou outra que vier a substituída, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente Resolução.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Janduís/RN, em 21 de maio de 2026.

WALDOMIRO HENRIQUE BEZERRA JUNIOR
Presidente da Câmara de Janduís

Publicado por: Admin Câmara de Janduís
Código Identificador: 48516045